



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2143/2008

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Centro de Educação Infantil, no âmbito do Município de Iúna.

§1º O Centro de Educação Infantil funcionará em prédio de propriedade do Município de Iúna, localizado na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, s/nº, Bairro do Pito, neste Município.

§2º A creche terá por prioridade oferecer abrigo, alimentação, assistência social e educação infantil para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, mediante prova documental apresentada pelos pais e ou responsáveis pela criança.

**Art. 2º** Os serviços serão prestados e oferecidos pelo Centro de Educação Infantil com a seguinte estrutura:

I – Organização Administrativa composta pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador;
- b) Auxiliar de Secretaria;
- c) Serventes;
- d) Serventes Escolares;
- e) Vigia;

II - Organização Funcional composta pelos seguintes cargos:

- a) Professores de educação de ensino infantil, para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade;

III – Espaço físico e acomodações distintas para as crianças de acordo com a faixa etária.

IV – Alimentação diária de acordo com orientação nutricional.

V – Educação infantil para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 3º** A estrutura de pessoal a que se referem os cargos descritos no inciso I do artigo anterior serão feitas através de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo as mesmas recair sobre servidores efetivos, sujeitando-os aos benefícios da Legislação Municipal.

**Art. 4º** As crianças com necessidades especiais só serão atendidas pela Instituição após passarem por exames médicos e, se comprovada a adequação ao funcionamento da Instituição, respeitado o direito especial adequado às suas necessidades.



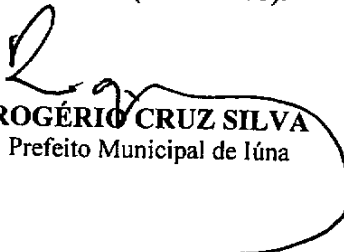
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 5º** As despesas com pessoal e manutenção da creche ficarão a cargo do Poder Executivo, respeitado os limites orçamentários através de dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Suprimido.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (19/05/2008).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna